



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

## LEI Nº. 1473/2005

**SÚMULA – Autoriza o Município de Mandaguáçu a firmar convênio com o Estado do Paraná e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Município de Mandaguáçu, por intermédio do Senhor Prefeito Municipal, ou quem suas vezes fizer, autorizado a firmar com o Estado do Paraná, por intermédio da sua Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social — SETP, convênio cujo objeto será viabilizar a infra-estrutura e o apoio técnico-operacionais necessários ao desenvolvimento de um conjunto de ações para o adequado funcionamento, no Município de Mandaguáçu, da AGÊNCIA DO TRABALHADOR, vinculada a rede do Sistema Público de Emprego, tendo como referência os programas concebidos e aperfeiçoados no âmbito do Convênio TEM/SPPE/DES/CODEFAT/SINE/PR, visando a promoção do Desenvolvimento Local, com inclusão social, mediante a manutenção e ou a expansão de serviços progressivamente integrados de:

- I. Intermediação de mão de obra;
- II. Atendimento da Habilitação ao Benefício do Seguro-Desemprego;
- III. Cursos de capacitação profissional;
- IV. Acesso aos programas de geração de emprego e renda;
- V. Estudos e pesquisas sobre mercado de trabalho local;
- VI. Recrutamento e capacitação de Conselheiros Municipais do Trabalho;
- VII. Programa de crédito e microcrédito a cargo da Agência de Fomento do Paraná veiculado sob a marca de Banco Social;
- VIII. Programas implementados pela Coordenadora de Enfrentamento da Pobreza;
- IX. Outras políticas públicas, compatíveis com o interesse local, regional e estadual, que forem concebidas no curso da execução do ajuste a ser firmado.

**Art. 2º** O convênio de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente, se não for denunciado, desde que não ultrapasse cinco anos a contar de sua assinatura.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 23 de novembro de 2005.

**José Antonio Gargantini**  
Prefeito Municipal

<b>Publicado no Órgão Oficial do Município</b>
.....Edição de 29.11.05.....
Secretário

*O Diário*